

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 1.075, de 2021)

Dê-se ao § 3º do art. 7º, da Lei 11.096, de 13 de janeiro de 2005, na redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.075, de 2021, a seguinte redação.

“Art. 7º

.....

§ 3º As instituições de ensino superior que não gozam de autonomia ficam autorizadas a ampliar, a partir da assinatura do termo de adesão, o número de vagas em seus cursos, no limite da proporção de bolsas integrais e parciais oferecidas por curso e turno, na forma do regulamento.”

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.075, de 2021, altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, para dispor sobre o Programa Universidade para Todos (PROUNI)

Atualmente, existe mecanismo que possibilita o aumento de vagas de acordo com a concessão de bolsas integrais. Esse instrumento é importantíssimo, pois impede que as entidades de ensino superior deixem de oferecer uma possível bolsa do Prouni por questões de limitação de vagas disponíveis para alunos.

É importante observar que a política pública, hoje, já prevê esse direito, entretanto, ela não possibilita que instituições que concedam, por exemplo, duas bolsas de 50% ampliem o número de vagas possíveis.

Diante disso, o pleito aqui é no sentido de dar razoabilidade e proporcionalidade, presente em todos os outros mecanismos que estão previstos na origem da norma. Buscamos, assim, corrigir essa distorção para que a concessão de duas bolsas parciais de 50% permita que a instituição



possa ampliar mais uma vaga ao seu quantitativo total anual autorizado para recebimento de mais um aluno.

Isso incentiva as instituições a aderirem ao programa, inclusive com o incremento no número de bolsas parciais ofertadas. Com a referida alteração, será necessário rever o art. 11, inciso I, do Decreto nº 5.493, de 2005, para fazer constar a lógica das bolsas parciais na recomposição das vagas disponibilizadas pela política pública de acesso à educação do Prouni.

Sala da Comissão,

Senador ROBERTO ROCHA



SF/21318.60245-88